



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 012/2022

Minuta do Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e empresa JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - EPP, tendo por objeto a Prestação de Serviços descrita na cláusula primeira.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º 1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - EPP, localizada na Rua Fernando Xavier de Oliveira n.º 200, sala 1, 2,3 e térreo, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.216.175/0001-80, representada neste ato José Elenilton Pereira dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo Administrativo n.º 004.536/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2022, regido em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA -EPP, pertinente à assinatura do “JORNAL O DIA”, referente a 30 (trinta) exemplares mensais, para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010
Fone: (079) 2107-4812



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta nas condições estipuladas na proposta comercial incluindo custos de envio, impostos, taxas e lucros conforme preços abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme fornecimento 30 (trinta) exemplares mensais
- 3.2. O pagamento será efetuado de forma mensal após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.7. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei n.º 4.320/ 64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;
- 4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. O Contrato terá sua vigência a partir de 03 de maio de 2002 encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1. Os exemplares deverão ser entregues de forma diária, conforme veiculação nos dias de semana definidos na proposta de preços.
- 6.2. A entrega dos exemplares se dará no turno da manhã, na Sede do Poder Legislativo, localizada na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária 1101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- 8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados fardados e com crachá da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados de acordo com o estabelecido no contrato.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Prestar os serviços em estrito acordo com as disposições discriminadas na proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.
- 8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- 8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica sujeito, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de um por cento (1%), sobre o valor da solicitação, pelo atraso de até 5 (cinco) dias, após o pagamento do Boleto Bancário, sem o efetivo crédito nos Cartões Magnéticos. Excedido este prazo a multa será em dobro.

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Inexigibilidade n.º 004.536/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designada a servidora Sr.ª Elizangela Palmeira de Moura, Assessora de Comunicação, Matrícula 83283, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de abril de 2022.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE

José Elenilton Pereira dos Santos
José Elenilton Pereira dos Santos

Sócio administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wairiane G. J. Siqueira

NOME: DIVIANE UNHA FREITAS SIQUEIRA

CPF: 029.878.965-57

Katia Regina Goes Santos

NOME: KATIA REGINA GOES SANTOS

CPF: 311.123-705-87